

RESULTADO FINAL DO CONCURSO DE AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS 2026

Nº PROCESSO:	RECORRENTE - AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS / REPRESENTANTES:	SÍNTESE DO OBJETO/ASSUNTO DO RECURSO:	DECISÃO / JULGAMENTO EM FACE DO RECURSO IMPETRADO:
1	17.004451/2026-84	BLOCO CARNAVALESCO MISTO MADEIRA DO ROSARINHO	Enumerou falhas das agremiações concorrentes e solicita revisão da classificação final do Concurso. Recurso improvido e mantida a opinião técnica e soberana do julgador especialista, considerando que o mesmo estava na avenida acompanhando o desfile <i>in loco</i> e não foi constatada nenhuma interpretação errônea e objetiva de itens do Regulamento. Portanto, a Comissão Julgadora dos Recursos decide pela manutenção da(s) nota(s) atribuída(s) pelo referido Julgador.
2	17.004450/2026-30	BOI ARCO DE OURO	Enumerou falhas das agremiações concorrentes. Recurso improvido e mantida a opinião técnica e soberana do julgador especialista, considerando que o mesmo estava na avenida acompanhando o desfile <i>in loco</i> e não foi constatada nenhuma interpretação errônea e objetiva de itens do Regulamento. Portanto, a Comissão Julgadora dos Recursos decide pela manutenção da(s) nota(s) atribuída(s) pelo referido Julgador.
3	17.004456/2026-15	*BOI ARCOVERDE *BOI PORTEIRA DO SERTÃO *BOI ESTRELA DOURADA	Enumerou falhas das agremiações concorrentes. Recurso improvido e mantida a opinião técnica e soberana do julgador especialista, considerando que o mesmo estava na avenida acompanhando o desfile <i>in loco</i> e não foi constatada nenhuma interpretação errônea e objetiva de itens do Regulamento. Portanto, a Comissão Julgadora dos Recursos decide pela manutenção da(s) nota(s) atribuída(s) pelo referido Julgador.
4	17.004492/2026-71	BOI DIAMANTE	Enumerou falhas das agremiações concorrentes. Recurso improvido e mantida a opinião técnica e soberana do julgador especialista, considerando que o mesmo estava na avenida acompanhando o desfile <i>in loco</i> e não foi constatada nenhuma interpretação errônea e objetiva de itens do Regulamento. Portanto, a Comissão Julgadora dos Recursos decide pela manutenção da(s) nota(s) atribuída(s) pelo referido Julgador.
5	17.004486/2026-13	BOI SORRIZO	Enumerou falhas das agremiações concorrentes e contesta a pontuação. Recurso improvido parcialmente, reconhecendo a troca de nota que houve inicialmente que está sendo corrigida neste recurso e mantida a opinião técnica e soberana do julgador especialista, considerando que o mesmo estava na avenida acompanhando o desfile <i>in loco</i> e não foi constatada nenhuma interpretação errônea e objetiva de itens do Regulamento. Portanto, a Comissão Julgadora dos Recursos decide pela manutenção da(s) nota(s) atribuída(s) pelo referido Julgador.
6	38.003171/2026-19	CABOCLINHO TRIBO INDÍGENA TUPÃ	Enumerou falhas das agremiações concorrentes. Recebido o Recurso da Agremiação Caboclinho Tribo Indígena Tupã, inscrito no CNPJ sob o nº 08.729.675/0001-88, temos que a Agremiação Peticionária alega no referido Recurso o seguinte: 1) Sobre a Agremiação Caboclinho Pena Branca, que a Agremiação em seu desfile apresentou as seguintes falhas: a) "Faltando 4 componentes, para o total de 80"; b) "Faltando (1) leque, para o total de 30 leques"; 3) "Uma das meninas entrou sem o adereço de mão, a seta"; e 4) "A diretoria não veio com a calça padronizada como pede o regulamento. Afirma ainda que a Agremiação Caboclinho Pena Branca obteve a nota 10 (dez) e que em função das arguições acima não era para ter obtido tal nota. 2) A Agremiação Peticionária ainda questiona a nota obtida pelo Caboclinho Canindé de Goiana/PE, alegando como falha que "sua diretoria não veio com a calça padronizada, vindo uns com cor clara e outras escuras, perdendo também por cada diretor um décimo". A referida Agremiação Peticionária anexou a Petição de recursos vídeos que ao seu ver comprovam as falhas dos concorrentes acima apontadas. Na análise do Recurso em questão a Comissão Julgadora dos Recursos, ao assistir os vídeos apresentados como fundamento das falhas apontadas na petição recursal, verificou a existência de fortes indícios em relação às falhas atribuídas ao Caboclinho Pena Branca, no que se refere a falta de 4 componentes para o total de 80, que é o mínimo exigido para o desfile de cada agremiação de caboclinhos no Concurso, bem como a falta do leque em relação ao total do mínimo de 30 exigidos. Ainda verificou-se indícios da falta do adereço de mão em uma das meninas desfilantes. Como conclusão a Comissão Julgadora dos Recursos decide que: a) Embora, como verificado acima, haja fortes indícios em relação à constatação de falhas apontadas pela Agremiação Peticionária, em relação ao desfile do Caboclinho Pena Branca, é entendimento da referida Comissão de que essas falhas são da competência da "Equipe de Técnicos de Linha", que atua na avenida durante a realização do concurso, a qual tem como atribuição a contagem dos componentes das agremiações desfilantes e dos itens, a exemplo de leques, adereços, etc, que são inerentes ao desfile de cada agremiação; b) Considerando que o exame dos vídeos, que embora contenham fortes indícios da existência das falhas alegadas pela Agremiação Peticionária, conforme já afirmado, não são elementos suficientes e com a clareza necessária e definitiva para alterar as notas atribuídas pelos Jurados, que observaram e avaliaram o desfile na avenida (<i>in loco</i>), durante a realização do referido Concurso; também considerando, como já referido, a existência de falhas pela não apuração dos erros apontados no Recurso, pela equipe de fiscais de linha, a Comissão Julgadora dos Recursos entende que não deve ser rebaixada para o grupo inferior ao do desfile, o Caboclinho Indígena Tupã (Agremiação Peticionária), por ser de justiça, uma vez que, como já afirmado, não é pertinente a redução de notas do Caboclinho Pena Branca, pelas razões acima delineadas.
7	17.004516/2026-91	MACARATU ALMIRANTE DO FORTE	Contesta a pontuação recebida por jurado. Recurso improvido e mantida a opinião técnica e soberana do julgador especialista, considerando que o mesmo estava na avenida acompanhando o desfile <i>in loco</i> e não foi constatada nenhuma interpretação errônea e objetiva de itens do Regulamento. Portanto, a Comissão Julgadora dos Recursos decide pela manutenção da(s) nota(s) atribuída(s) pelo referido Julgador.
8	38.003337/2026-99	MARACATU AURORA AFRICANA	Contesta pontuações recebidas. Recurso 01 – Casal de Nobres (–0,1 décimo) A agremiação contesta a penalização aplicada sob a justificativa de falta de harmonia de um casal, conforme súmula do jurado, sem identificação específica. Defesa: O grupo argumenta que não há indicação clara do casal citado e levanta a hipótese de se tratar de integrante PCD, cujas limitações motoras não comprometem o conjunto. Decisão: Deferido. Diante da ausência de identificação do casal na súmula, determina-se a devolução de 0,1 décimo. Recurso 02 – Dama do Paço (–0,1 décimo) A penalização foi motivada pela alegação de que o boneco (calunga) não estaria trajado de forma semelhante à dama que o conduz. Defesa: A agremiação esclarece que utiliza um calunga, figura tradicional distinta de boneca, não sendo obrigatório traje semelhante ao da Dama do Paço. Decisão: Deferido. O critério não prevê penalização nessa condição. Determina-se a devolução do décimo. Recurso 03 – Lanceiros (–0,1 décimo) Contestação referente à saída dos lanceiros antes do término do desfile. Defesa: O grupo afirma que não há previsão de penalização quanto ao tempo de permanência dos lanceiros na passarela. Decisão: Deferido. Não há base regulamentar para a penalização. Determina-se a devolução do décimo.

9	38.003280/2026-28	MARACATU ENCANTO DO PINA	<p>Enumerou falhas das agremiações concorrentes e solicita anulação do resultado e reavaliação das notas da modalidade Maracatus Nação.</p>	<p>1) Quanto ao tópico "I" do Recurso, que se refere à "NULIDADE DA APURAÇÃO GERAL PELA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO REGULAMENTO E DA ISONOMIA", bem como ao tópico "II" que trata "DA SOLUÇÃO PARA O VÍCIO DE APURAÇÃO: A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO FAVOR CONCURSANTES E A NECESSÁRIA MANUTENÇÃO DA MAIOR NOTA", foi adotado o entendimento de que não é pertinente a nulidade da apuração geral do Concurso, pois não há nenhuma base legal que justifique a adoção de medida de tamanha gravidade, pois os votos dos jurados especialistas foram proferidos a partir de avaliações realizadas in loco durante o desfile das agremiações na Avenida Dantas Barreto/Centro do Recife, ou seja, tendo sido consideradas as observações dos referidos jurados durante o desenvolvimento dos desfiles. Logo, não seria possível realizar um novo desfile e, muito menos, um novo julgamento de "gabinete" em substituição ao que foi publicizado em atendimento às regras do regulamento do referido Concurso e as demais normas aplicáveis.</p> <p>Além do mais, o instituto do Recurso Administrativo é corriqueiro no ambiente no Estado Democrático do Direito e é do dia-a-dia da Administração Pública e, inclusive, tem se repetido ao longo dos anos em relação aos diversos concursos que são anualmente realizados no âmbito da Cultura Municipal.</p> <p>Ainda quanto à questão do denominado pela Peticionária como "vício de apuração" (tópico "II" do Recurso), que se refere mais uma vez ao fato de ter havido dois jurados para avaliação e atribuição de notas ao quesito "Batuqueiros" e tendo sido publicadas quando da divulgação pública do resultado duas notas de dois diferentes julgadores para o referido quesito, sendo também verificado que efetivamente este foi o único quesito com dois jurados (dos 12 quesitos previstos no quadro do item "7" do Regulamento do Concurso), sem que tal fato tenha sido previsto no Regulamento do referido Concurso; e considerando ainda que nos outros 11 quesitos cada nota respectiva é atribuída por apenas 1 (um) jurado; vem esta Comissão Julgadora (considerando que na atribuição de notas ao referido quesito de "Batuqueiros", a atuação de 2 (dois) jurados ocorreu em relação a todas as agremiações de Maracatu Nação concorrentes e não só em relação à Agremiação Peticionária) decidir que seja apenas considerada a maior nota atribuída a cada agremiação e, portanto, desprezada a menor nota. Tal decisão tem em vista afastar a adoção de um critério não previsto em regulamento, conforme já ressaltado, bem como adotar um tratamento isonômico a todos os concorrentes da modalidade "Maracatu Nação";</p> <p>2) Quanto ao item "III" do Recurso, que se refere a "DA PROVA CABAL DA ARBITRARIEDADE E DA QUEBRA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA: A ATRIBUIÇÃO DE NOTAS MÁXIMAS A ERROS OBJETIVOS E A PENALIZAÇÃO DA RECORRENTE", é importante destacar as arguições das agremiações quanto ao item a) "Falha Mecânica de Carro Alegórico Principal da Nação Porto Rico e suas Repercussões Ignoradas na Aplicação de Pontuação"; b) "A Não Penalização de Erros Objetivos de Coreografia e Evolução e Organização de Alas"; e c) "A Tolerância com a Ausência de Dança no Quesito 'Catirinas", em Contradição Direta com o Regulamento e com a Penalização da Recorrente", sendo que as questões atribuídas a Nação Maracatu Porto Rico (as duas primeiras) e ao Maracatu Nação Aurora Africana (a terceira questão), também considerando todos os quesitos mencionados (Batuqueiros/Coreografia e Evolução/Lanceiros/Catirinas/etc) foram objeto de julgamento de jurados especialistas que estavam visualizando e avaliando os respectivos desfiles na avenida (in loco) e as notas atribuídas e que são contestadas neste tópico do Recurso em discussão, decorreram da opinião técnica e soberana de cada julgador e não se referem a erros objetivos que tenham ido de encontro direto à disposições regulamentares do Concurso. Ou seja, as notas em questão foram atribuídas em função do entendimento de mérito de cada julgador e não por haver uma interpretação errônea e objetiva de item do Regulamento. Desta forma, a Comissão Julgadora dos Recursos mantém as notas que foram atribuídas pelos jurados por ocasião dos referidos desfiles.</p> <p>3) Quanto ao item "IV", que se refere à questão "DAS NULIDADES ESPECÍFICAS NOS QUESITOS "COREOGRAFIA", "PORTA ESTANDARTE" E "LANCEIROS":</p> <p>a) Temos a arguição da Peticionária em relação ao quesito "Coreografia (Dança Geral) - Violação ao Critério de Avaliação". Sobre este item realmente ocorre que no voto do Jurado Eriangelis Nardem, deduz-se que a retirada de 0,2 (dois décimos) está vinculada a duas questões: uma questão seria o que o Jurado menciona na primeira parte do texto do julgamento, ou seja, o fato de o Porta Estandarte só aparecer na passarela nos últimos "04:41 do minuto restante" do desfile; a outra questão se refere ao fato de os Lanceiros terem sumido antes do final do desfile, uma vez que o Jurado afirma que estes desfilantes deveriam "vir como cordão até o término".</p> <p>Com relação aos Lanceiros, realmente é cabível o Princípio do "no bis idem", uma vez que o Jurado responsável pelo julgamento do quesito "Lanceiros" Ronnan Francis também apontou no seu julgamento a saída dos Lanceiros antes do final da apresentação como justificativa para a retirada de décimos, destacando que não é possível definir exatamente quantos décimos foram retirados da nota atribuída ao referido quesito, uma vez que a retirada de 0,3 (três) décimos se refere ao fato de o julgador observar que as "sandálias estavam se soltando durante a apresentação" e também ao fato de "no minuto 18:02 todos os Lanceiros saíram da apresentação onde não evoluiu durante o desfile".</p> <p>Com relação a afirmação feita pelo Julgador no sentido de que a Porta Estandarte só apareceu no tempo 04:41 do minuto restante, como justificativa para reduzir a nota também em 0,1 (um) décimo, realmente assiste razão à Peticionária uma vez que o quesito "Porta Estandarte" é também objeto de julgamento de forma autônoma e não poderia, conforme o Regulamento do Concurso, ser mencionado no quesito "Coreografia - Dança Geral", como objeto de perda de pontuação.</p> <p>Assim sendo, subentende-se que quanto à "saída dos Lanceiros" no quesito Coreografia - "Dança Geral", foi retirado 0,1 (um) décimo da nota da Agremiação Peticionária, e o mesmo Julgador ter retirado mais 0,1 (um) décimo em alusão ao atraso do Porta Estandarte, já que o referido Julgador alega essas duas questões como falha. A Comissão Julgadora decide que os 0,2 (dois) décimos devem ser acrescidos à nota da Peticionária.</p> <p>b) Sobre a letra "b" do tópico em discussão que se refere ao quesito "Porta Estandarte": Justificativa Contraditória, Ilegal e Desproporcional", temos que a Peticionária alega nesta letra "b" que no quesito "Porta Estandarte", não houve razoabilidade na atribuição da nota, uma vez que discorda da retirada de 0,3 (três) décimos pela Jurada Cristina Lopes, quando a mesma alega que a "Porta Estandarte se apresenta com indumentária completa. Uma Porta Estandarte mulher, vestida à Luiz XVI, chegou na passarela com empolgação: mas não durou muito está só sem apoio para revezamento do pavilhão. Apresenta cansaço ficou parada, digo quase parada não apresentou diversificação de passos nem de manobras no uso do pavilhão, não evoluiu pela agremiação". Aqui nos deparamos com a opinião técnica e soberana da julgadora especialista e não se refere a erros objetivos que tenham ido diretamente de encontro às disposições regulamentares do Concurso. Ou seja, a retirada de décimos em questão foi atribuída em função do entendimento de mérito da julgadora que estava in loco, ou seja, na avenida acompanhando o desfile e não por haver uma interpretação errônea e objetiva de item do Regulamento.</p> <p>É importante ressaltar que já foi repostado o décimo retirado da Agremiação Peticionária quando no quesito Coreografia - "Dança Geral", o Julgador desse quesito alegou falha quanto ao desempenho da Porta Estandarte, cuja penalização não era pertinente nesse quesito, já que o quesito "Porta Estandarte" tem seu julgamento autônomo (em separado). Aqui, propriamente no quesito "Porta Estandarte", a Comissão Julgadora dos Recursos decide pela manutenção do julgamento de mérito do Jurado, conforme acima explicitado, pois não é pertinente mudar a partir de observações de fotos e vídeos a nota atribuída pelo Jurado, que estava avaliando no momento do desfile (in loco).</p>
---	-------------------	--------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

9	38.003280/2026-28	MARACATU ENCANTO DO PINA	<p>Enumerou falhas das agremiações concorrentes e solicita anulação do resultado e reavaliação das notas da modalidade Maracatus Nação.</p>	<p>c) Trata-se da arguição da Peticionária quanto ao quesito "Lanceiros", uma vez que entendeu ter havido "Ausência de Previsão Regulamentar, Inexistência de Infração Objetiva e Necessária Atribuição de Nota Máxima". Na descrição do voto, o Jurado justifica a retirada de 0,3 (três) décimos afirmando que "Roupas todas iguais com o regulamento, porém sandálias estavam se soltando durante apresentação e no minuto 18:02 todos os lanceiros saíram da apresentação onde não evoluiu durante o desfile". Ora, quanto à menção à saída dos Lanceiros quando do julgamento do quesito Coreografia - "Dança Geral", neste Relatório de Julgamento dos Recursos, já foi anulada a redução da nota da Agremiação Peticionária em função da aplicação do Princípio do "no bis idem". Logo, a nota atribuída pelo Julgador Ronnan Francis (9,7), refere-se a duas questões que foram apontadas no julgamento deste quesito. A primeira se refere a afirmação de que " sandálias estavam se soltando durante a apresentação"; a segunda questão se refere a saída dos lanceiros durante a apresentação, no minuto 18:02 do desfile, conforme observação do julgador na justificativa da nota. Portanto, como o entendimento da Comissão Julgadora dos Recursos é no sentido de que não pode haver despontuação em relação a saída dos lanceiros antes do final do desfile, uma vez que já tinham desfilado perante a Comissão Julgadora e a saída se deu pouco antes do término do desfile, neste caso, serão devolvidos 0,2 (dois) décimos a Agremiação Peticionária uma vez que, conforme já afirmado, o regulamento do Concurso não prevê a perda de nota nesta situação. Desta forma, a nota do quesito "Lanceiros" em questão, fica alterada para (9,9). Já quanto a perda de 0,1 (um) décimo que é atribuída ao problema relativo às sandálias dos brincantes que se soltavam durante a apresentação no desfile, tal julgamento decorre da opinião soberana do Julgador Especialista que estava avaliando o desfile da Agremiação in loco e entendeu que tal circunstância atrapalhava o referido desfile. Vale ressaltar, que a Comissão Julgadora entendeu como justa a devolução dos 0,2 (dois) décimos, considerando que o referido Jurado não especificou quando reduziu a nota inicial em 0,3 (três) décimos, o quanto era devido ao problema das sandálias e o quanto era devido ao problema da saída dos lanceiros antes do término do desfile. Assim sendo, atribuiu-se o percentual de devolução de 0,2 (dois) décimos que se vincula à questão da saída dos lanceiros, uma vez que, por analogia, aplica-se o Princípio "in dubio pro reo".</p> <p>d) Quanto ao que foi destacado pela Peticionária na letra "d" do tópico "IV" do Recurso, que trata da "Nulidade da Despontuação do Quesito 'Catirina' por Vício de Motivação e Criação de Critério Inexistente no Regulamento". Trata-se da arguição da Agremiação Peticionária quanto ao quesito "Catirina", uma vez que entendeu não ser devida a redução de 0,2 (dois) décimos pelo Julgador Ronnan Francis no quesito "Catirinas". Na justificativa da nota (9,8) atribuída à Agremiação Peticionária, o Julgador afirma que "Todas as fantasias estavam iguais assim como pede o regulamento, porém sente-se falta das evoluções na avenida onde umas dançavam e outros não estavam no ritmo". Com relação à nota recebida pela Peticionária neste quesito, é importante destacar o seguinte: 1º) A redução de 0,2 (dois) décimos pelo referido Julgador se refere claramente à justificativa do voto acima transcrito; 2º) Embora a Peticionária queira relacionar a redução da nota a observação feita pelo Julgador no sentido de que a Agremiação deveria se ater com a quantidade de brincantes prevista em regulamento e na referida observação mencionada que quando se utiliza uma quantidade maior "pode atrapalhar nas evoluções" da Agremiação, tem-se que não é esta a justificativa para a redução da nota, uma vez que a justificativa que efetivamente resultou na redução de 0,2 (dois) décimos, foi a que foi registrada no campo "Justificativa", que está destacada na "Cédula de Justificativa de Votação - Carnaval 2026".</p> <p>Portanto, a Comissão Julgadora dos Recursos entende tratar-se de opinião técnica e soberana do Julgador e não se refere a erros objetivos que tenham ido diretamente de encontro às disposições regulamentares do Concurso. Ou seja, a retirada dos décimos em questão foi atribuída em função do entendimento de mérito do julgador que estava in loco, ou seja, na avenida acompanhando o desfile e não por haver uma interpretação errônea e objetiva de item do Regulamento. Portanto, a Comissão Julgadora dos Recursos decide pela manutenção da nota atribuída pelo referido Julgador do quesito em questão.</p> <p>e) Com relação ao que foi arguido pela Agremiação Peticionária neste item, o qual trata da "Nulidade da Despontuação do Quesito 'Rei e Rainha' por Erro de Fato, Vício de Motivação e Desprezo aos Fundamentos Culturais do Maracatu Nação". No quesito em questão, a Julgadora Cristina Lopes atribuiu a nota 9,9 a referida Agremiação Peticionária. Na "Cédula de Justificativa de Votação - Carnaval 2026", em sua justificativa, a Julgadora afirma que "Casal de reis se apresentam com vestimenta completa. Dançam no passo do rei. A postura dos reis não ficou bem definida passam rápido na passarela, só passaram, não consegui identificar a dança individual". A redução de 0,1 (um) décimo se refere objetivamente a justificativa acima transcrita. Não se trata aqui de examinar a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e nem as outras questões relativas à idade da respeitável Rainha Dona Célia e sua brilhante trajetória e história cultural, entre outros destaques, em relação ao mérito da referida Rainha, que foram delineados no Recurso em discussão, pelas seguintes razões: 1º) A Julgadora, em sua justificativa, refere-se ao casal Rei e Rainha e em nenhum momento faz alusão especificamente a Rainha (Dona Célia). Ou seja, refere-se a postura de ambos durante a evolução do desfile; 2º) Não se trata aqui de considerar o Estatuto do Idoso como justificativa de nota em face de um desfile de Maracatu Nação, pois o regulamento do concurso não faz nenhuma discriminação quanto a idade de quem desfila; 3º) Não estava em julgamento, no momento específico do desfile, a reconhecida respeitabilidade da pessoa que desfila, quanto a sua importância, história e trajetória no meio cultural e religioso, como a Agremiação Peticionária veio arguir.</p> <p>Portanto, ao fim e ao cabo, trata-se de opinião técnica e soberana da Julgadora e não se refere a erros objetivos que tenham ido diretamente de encontro às disposições regulamentares do Concurso. Ou seja, a retirada do décimo (0,1) em questão foi atribuída em função do entendimento de mérito da Julgadora que estava in loco, ou seja, na avenida acompanhando o desfile e não por haver uma interpretação errônea e objetiva de item do Regulamento. Portanto, a Comissão Julgadora dos Recursos decide pela manutenção da nota atribuída pela referida Julgadora do quesito em questão.</p> <p>Como conclusão da análise e julgamento do Recurso apresentado pela Peticionária Agremiação Nação Encanto do Pina, inscrita no CNPJ sob o nº 08.798.886/0001-72, conforme explicitado acima, a Comissão Julgadora do Recurso reafirma que:</p> <p>1º) Houve conhecimento e provimento parcial do presente Recurso, conforme cada item delineado acima;</p> <p>2º) A Comissão Julgadora considera não cabível a Declaração de Nulidade da Apuração Geral pleiteada pela Agremiação Peticionária, quanto a modalidade Maracatus Nação, conforme explicitado no início do julgamento do Recurso em questão;</p> <p>3º) A Comissão Julgadora determina que a Coordenação Geral do Concurso de Agremiações Carnavalescas do Carnaval do Recife 2026, faça o reajuste de notas para a publicação final do resultado, considerando as alterações realizadas, conforme detalhadas ao longo do texto.</p>
10	17.004474/2026-99 / 17.004483/2026-80 / 17.004484/2026-24 / 17.004475/2026-33 / 17.004476/2026-88 / 17.004477/2026-22	MARACATU ESTRELA BRILHANTE DO RECIFE	<p>Contesta pontuações recebidas.</p>	<p>Quesito - Batuqueiros Argumento da agremiação relativo a problemas externos (polícia e uso de spray de pimenta atingindo batuqueiros). Tal ocorrência, não poderia intervir na apreciação do jurado, uma vez que o seu julgamento ocorre durante a apresentação da agremiação na passarela e assim, não tem como mensurar questões anteriores, que não foram expostas antes do desfile.</p> <p>Quesito - Catirinas Foram retirados dois décimos pelo jurado que argumentou falhas na dança e no desenvolvimento da evolução na avenida. Argumentação da agremiação aponta que o critério penalizado está diretamente ligado ao item evolução/coreografia e nunca às Catirinas. Decisão: Concordo com a devolução pois se no critério coreografia a agremiação obteve nota máxima (10), é inconsistente a retirada dos dois décimos.</p>
11	17.004391/2026-08	MARACATU ESTRELA DE TRACUNHAÉM	<p>Enumerou falhas e alega irregularidades das agremiações concorrentes.</p>	<p>Deferido. Após análise de vídeos e imagens, confirma-se a irregularidade.</p>
12	17.004403/2026-96	MARACATU LEÃO DOURADO DE NAZARÉ DA MATA	<p>Enumerou falhas das agremiações concorrentes.</p>	<p>Recurso: Reitera pedido de desclassificação das mesmas agremiações.</p> <p>Decisão: Deferido. Após análise de vídeos e imagens, confirma-se a irregularidade.</p>
13	17.004569/2026-11	TROÇA CARNAVELESCA MISTA BATUTAS DE ÁGUA FRIA	<p>Enumerou falhas e alega irregularidades das agremiações concorrentes.</p>	<p>Quesito Fantasia - (calçados das crianças) Decisão: Foi devolvido 0,1 retirado nesse item, considerando que não existe no regulamento a obrigatoriedade de uniformidade. Destaque - Embora não tenha julgamento específico, é julgado no conjunto da fantasia. (leque com penas disformes).</p> <p>Quesito Cordão - Item subjetivo e observado pelo julgador, não possibilitando mudança de nota.</p>

14	17.004583/2026-14	TROÇA CARNAVALESCA MISTA O BAGAÇO É MEU	Solicita revisão na nota, contesta pontuação recebida.	Recurso improvido e mantida a opinião técnica e soberana do julgador especialista, considerando que o mesmo estava na avenida acompanhando o desfile in loco e não foi constatada nenhuma interpretação errônea e objetiva de itens do Regulamento. Portanto, a Comissão Julgadora dos Recursos decide pela manutenção da(s) nota(s) atribuída(s) pelo referido Julgador.
15	38.003239/2026-51 / 38.003103/2026-41	TROÇA CARNAVALESCA MISTA URSO TEXACO	Solicita reavaliação referente à possibilidade de continuação da referida agremiação no determinado grupo relacionado ao concurso de agremiações.	Diante do exposto no recurso apresentado pela Troça Carnavalesca Mista Urso Texaco e perante a documentação analisada, qual seja o relatório técnico e ata de presença dos grupos, a Comissão DEFERE pela não aplicabilidade de sanção de rebaixamento do grupo em questão. Entretanto, diante da falta de apresentação artística, decide-se pelo não reconhecimento da terceira posição.
16	17.004464/2026-53	TRIBO INDÍGENA CABOCLINHOS TAINÁ	Enumerou falhas e alega irregularidades das agremiações concorrentes.	Recurso improvido e mantida a opinião técnica e soberana do julgador especialista, considerando que o mesmo estava na avenida acompanhando o desfile in loco e não foi constatada nenhuma interpretação errônea e objetiva de itens do Regulamento. Portanto, a Comissão Julgadora dos Recursos decide pela manutenção da(s) nota(s) atribuída(s) pelo referido Julgador.
17	17.004572/2026-26	TRIBO INDÍGENA ORUBA	Enumerou falhas e alega irregularidades das agremiações concorrentes.	Recurso improvido e mantida a opinião técnica e soberana do julgador especialista, considerando que o mesmo estava na avenida acompanhando o desfile in loco e não foi constatada nenhuma interpretação errônea e objetiva de itens do Regulamento. Portanto, a Comissão Julgadora dos Recursos decide pela manutenção da(s) nota(s) atribuída(s) pelo referido Julgador.
18	38.004321/2026-01 - 38.004322/2026-48	MARACATU DE BAQUE SOLTO LEÃO DE OURO DE CONDADO	Enumerou falhas e alega irregularidades das agremiações concorrentes.	Recurso improvido e mantida a opinião técnica e soberana do julgador especialista, considerando que o mesmo estava na avenida acompanhando o desfile in loco e não foi constatada nenhuma interpretação errônea e objetiva de itens do Regulamento. Portanto, a Comissão Julgadora dos Recursos decide pela manutenção da(s) nota(s) atribuída(s) pelo referido Julgador.
19	não tem processo sei	CABOCLINHO CANIDÉ DE GOIANA	Enumerou falhas das agremiações concorrentes e contesta pontuações recebidas.	Recurso improvido e mantida a opinião técnica e soberana do julgador especialista, considerando que o mesmo estava na avenida acompanhando o desfile in loco e não foi constatada nenhuma interpretação errônea e objetiva de itens do Regulamento. Portanto, a Comissão Julgadora dos Recursos decide pela manutenção da(s) nota(s) atribuída(s) pelo referido Julgador.
20	não tem processo sei	CABOCLINHO PENA BRANCA DE GOIANA	Enumerou falhas das agremiações concorrentes e contesta pontuações recebidas.	Recurso improvido e mantida a opinião técnica e soberana do julgador especialista, considerando que o mesmo estava na avenida acompanhando o desfile in loco e não foi constatada nenhuma interpretação errônea e objetiva de itens do Regulamento. Portanto, a Comissão Julgadora dos Recursos decide pela manutenção da(s) nota(s) atribuída(s) pelo referido Julgador.
21	não tem processo sei	BOI TRELOSO DO RECIFE	Contesta a pontuação recebida por jurada.	Recurso improvido e mantida a opinião técnica e soberana do julgador especialista, considerando que o mesmo estava na avenida acompanhando o desfile in loco e não foi constatada nenhuma interpretação errônea e objetiva de itens do Regulamento. Portanto, a Comissão Julgadora dos Recursos decide pela manutenção da(s) nota(s) atribuída(s) pelo referido Julgador.
22	não tem processo sei	MARACATU DE BAQUE SOLTO CARNEIRO MANSO	Contesta a pontuação e a justificativa recebida pela comissão julgadora.	Quesito - Caboclaria Segundo a súmula apresentada, a penalização não ocorreu pela ausência dos dois caboclos Boca de Trincheira, e sim pela sua localização no cortejo, no momento do julgamento. Quesito - Manobra Decisão: item foi revisto e teve o décimo devolvido. O regulamento não especifica uma quantidade de manobras estabelecidas (soltas e corropio).
23	não tem processo sei	MARACATU DE BAQUE SOLTO LEÃO FACEIRO DE ARAÇOIABA	Contesta pontuações recebidas.	Quesito Catita/Mateus/Burra - (ausência da Bisaca) Decisão: Foi devolvido 1 ponto do quesito Catirinas - Mateus e Burra, em virtude de ter sido constatada a presença de "Bisaca", elemento referendado na despontuação do critério.
24	não tem processo sei	MARACATU ESTRELA DALVA	Enumerou falhas das agremiações concorrentes e contesta pontuações recebidas.	Recurso 01 – Dama do Paço (–0,3 décimos) Penalização pelo fato de não ser igual o figurino da boneca e da Dama do Paço. Defesa: O critério menciona apenas "semelhança", não deer lguar, além de haver casos semelhantes não penalizados. Decisão: Deferido. Em consenso com a comissão, determina-se a devolução dos pontos a todas as agremiações analisadas desta forma e foram penalizadas . Recurso 02 – Evolução dos Lanceiros (–0,1 décimo) Defesa: A agremiação alega duplicidade de julgamento com o quesito coreografia geral. Decisão: Indeferido. A avaliação de evolução pode compor o julgamento do conjunto coreográfico. Recurso 03 – Entrosamento (Jurado Ronnan Francis) Defesa: Comparação com outra agremiação não penalizada. Decisão: Indeferido. Ausência de fundamento técnico e regulamentar. Recurso 04 – Rei e Rainha (–0,1 décimo) Penalização por suposta postura inadequada da rainha com o pagem. Defesa: A agremiação nega a ocorrência, destacando tratar-se de criança. Decisão: Indeferido. O critério prevê avaliação de postura, mantendo-se a decisão da jurada. Recurso 05 – Divergência de Quesito (Jurado Marivaldo Buarque de Aquino) Há inconsistência entre o quesito indicado (1.9 – Corte Real) e o descrito (Ala das Baianas – 1.10).
25	não tem processo sei - via e-mail central fccr	BOI FANTÁSTICO	Enumerou falhas das agremiações concorrentes.	Recurso improvido e mantida a opinião técnica e soberana do julgador especialista, considerando que o mesmo estava na avenida acompanhando o desfile in loco e não foi constatada nenhuma interpretação errônea e objetiva de itens do Regulamento. Portanto, a Comissão Julgadora dos Recursos decide pela manutenção da(s) nota(s) atribuída(s) pelo referido Julgador.

Recife/PE, 30 de abril de 2026.

Mário Jarbas de Lima Júnior, matrícula nº 31.155-3
(Membro Coordenador)

Severino Pessoa dos Santos, matrícula nº 31.149-9
(Membro)

Leonardo José Bezerra de Oliveira, matrícula nº 129.389-3
(Membro)

Maria do Carmo Conceição Lélis, matrícula nº 96.368-6
(Membro)

Ladimir Ferreira da Silva, matrícula nº 115.979-8
(Membro)

Carina Pereira do Nascimento, matrícula nº 31.177-4
(Membro Secretária)